



Termo de Fomento nº 356, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF n.º 76.568.930/0001-08 doravante denominada FUNDAÇÃO, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representado pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF n.º XXX.387.139-XX, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**, CNPJ/MF n.º 00.960.645/0001-76, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representado pela Presidente **MARISA AMADA PIRES SELLA**, CPF n.º XXX.672.609-XX de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 243/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicada no DOM nº 185, Suplemento nº 1 de primeiro de outubro de 2025, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000375/2025, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho FORTALECENDO LAÇOS E AFETOS, que tem por objetivo contribuir de forma mais efetiva no fortalecimento de vínculos familiares por meio da convivência do cuidador e da criança com deficiência, em prol da melhoria da qualidade de vida e seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 04/12/2025 até 04/12/2026, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro



356

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FAS, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela FAS antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, Agência nº 2823-1 e conta corrente nº 67212-2.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da(s) dotação orçamentária:

38001.08243.0001.6002.335041.3.1.1026 99 - 99

CLAÚSULA QUARTA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do Plano de Trabalho, através de visita, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;



356

- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- VII. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender mensalmente, 20 crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 6 anos, acompanhados de seu cuidador, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatório(s) de resultado(s) e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, sobre a execução da prestação de contas através do Portal Aprender <https://aprender.curitiba.pr.gov.br/> ou agendadas no e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440 e (41) 3350-3528;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título,



de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações suas alterações e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e



- do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações e nos artigos 44 e 51 da Portaria MDS sob nº 1.044, sendo vedadas despesas com:
- a) qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis;
 - b) benefício eventual de qualquer natureza;
 - c) aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso;
 - d) aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados;
 - e) despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes;
 - f) outras despesas incompatíveis com a execução do objeto e com as normativas citadas;
- XXVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- XXVII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros)



356

responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;

- XXVIII. Manter os arquivos por período mínimo de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XXIX. Observar o estabelecido no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- XXX. Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

Parágrafo Único

É vedada à contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou, de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de

segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- h. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a FUNDAÇÃO sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da FUNDAÇÃO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções



documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- VIII. Ficam designados como Encarregados: da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC **MARISA AMADA PIRES SELLA** – PRESIDENTE, inscrito no CPF/MF nº xxx.672.609-xx, e-mail contato@amcip.com.br e telefone (41) 3333-6820; e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA NONA

Deverá ser observada durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber, e do Decreto Municipal nº 1.671/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas como gestora e suplente do presente termo, respectivamente as servidoras:

Gestora: Indianara Pereira de Andrade, matrícula nº 87116, designada pela Portaria/FAS nº 551/2025, publicada no DOM nº 172 de 12 de setembro de 2025.

Suplente da gestora: Ana Lúcia Cardoso da Silva, matrícula nº 85075, designada pela Portaria/FAS nº 551/2025, publicada no DOM nº 172 de 12 de setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.



Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 27 de novembro de 2025

RENAN DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:074
38713911

Digitally signed by RENAN DE
OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
RODRIGUES:07438713911, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.03 18:42:05 -03'00'

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Fundação de Ação Social

MARISA AMADA
PIRES
SELLA:06867260900

Assinado de forma digital
por MARISA AMADA PIRES
SELLA:06867260900
Dados: 2025.12.03
15:05:40 -03'00'

MARISA AMADA PIRES SELLA
Presidente da Organização da Sociedade Civil

ADRIANA ZAMBONI
DE OLIVEIRA
SOAVINSKY:77370
325920

Digitally signed by ADRIANA ZAMBONI
DE OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920
DN: cn=ADRIANA ZAMBONI DE
OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=asoavinsky@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.03 16:01:59 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

SUELI PEREIRA
DA
SILVA:8600084598
7

Digitally signed by SUELI PEREIRA
DA SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco), email=sueli-
pds@hotmail.com
Date: 2025.12.03 15:53:03 -03'00'

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

FORTALECENDO LAÇOS E AFETOS

AGOSTO/2025

1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC: **AMCIP - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**

1.2 Endereço e horário de atendimento da Sede Administrativa: Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba – PR –
Horário de atendimento – manhã: 07:30 às 11:30 - tarde – 13:00 às 17:00

1.3 Endereço e horário de atendimento da execução do Plano de Trabalho: Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba – PR –
Horário de atendimento – manhã: 07:30 às 11:30 - tarde – 13:00 às 17:00

1.4 CNPJ: 00.960.645/0001-76

1.5 Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador: Arlete Rudniak de Sousa, fone 3333-6820 – e-mail contato@amcip.com.br
Cintia Mara Gava – fone 3333-6820 e-mail contato@amcip.com.br

1.6 Apresentação da OSC: A AMCIP fundada em 12 de dezembro de 1995, hoje com 30 anos de atuação tem como finalidades estatutárias o atendimento a crianças com deficiências e de alto risco. Possui como focos de atuação a prevenção de deficiências oriundas de nascimento prematuro; gestação de risco ou que apresente alguma patologia, reabilitação para crianças de zero (0) a seis (seis) anos portadoras de deficiências neurológicas, cognitivas, auditivas e visuais. A instituição presta serviços por meio das políticas setoriais: Assistência Social, Educação Infantil na Modalidade Especial e Saúde com atendimentos terapêuticos de reabilitação nas diversas áreas para crianças de 0 a 6 anos com deficiência, autismo, prematuros e de alto-risco com uma filosofia de trabalho diferenciada. Participa e articula ações junto a órgãos da esfera pública na defesa e garantia dos direitos para viabilização dos serviços socioassistenciais da pessoa com deficiência. Articulação em rede: CRAS (Realizar o cadastro único para aquisição de benefícios assistenciais) URBS (encaminhamento para isenção tarifária) UBS (Encaminhamentos médicos), CMEI (Inclusão na Educação Infantil) Conselho Tutelar. Tem como MISSÃO promover atendimento especializado de reabilitação infantil, visando o desenvolvimento de potencialidades e tendo como foco a: independência, socialização, e a inclusão social.

1.7 Formas de acesso do público:

- () Busca espontânea () Sistema Garantias Direitos () Encaminhamento CREAS
(X) Encaminhamento CRAS () Encaminhamento Outra Política
() Outras Formas Acesso: Saúde e Educação

2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As atividades com o público do SCFV é um serviço fundamental neste território, pois busca amenizar e prevenir novas ocorrências de riscos sociais. Trata-se de uma região com alta incidência de famílias desprovidas de recursos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Na AMCIP, as atividades são realizadas quinzenalmente com duração de 60 minutos por encontro e formadas por 02 (dois) grupos de 10 (dez) cuidadores/criança na faixa etária de 0 a 6 anos entre os períodos da manhã e tarde. Buscam o acolhimento familiar, crianças e seus cuidadores que se encontram fragilizados e estressados com o cuidado e a preocupação diária e continua. São guiadas pelos eixos orientadores do SCFV e seguem o percurso através de oficinas e rodas de conversa nas diversas formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade de acordo com as necessidades e objetivos propostas do serviço.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009,pg.10), o SCFV para crianças de até 6 anos “pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social”.

Deste modo, o presente plano visa e tem como base as necessidades institucionais de manter o nosso trabalho com o quadro de profissionais, bem como, materiais de expediente e limpeza, primordiais para as atividades da equipe multiprofissional e administrativa da instituição, dos espaços nos quais são realizados os atendimentos e demais dependências da AMCIP.

O plano será executado na própria sede da AMCIP localizada na Rua Imaculada

Conceição, 935 – Prado Velho – referenciada ao CRAS – Vila Torres

2.1 Descrição das despesas

Está contemplado neste plano de trabalho o pagamento de 01 profissional Assistente Social e 01 Pedagoga, bem como material de expediente e limpeza.

3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

O presente plano de trabalho irá contribuir para um espaço de convivência, formação, participação, cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e famílias.

Para muitas crianças, o SCFV representa o momento e o espaço no qual têm acesso a brinquedos e a brincadeiras variadas; um ambiente onde podem se expressar, socializar e interagir com outras crianças e os(as) seus(suas) responsáveis, em segurança. Trata-se de uma ocasião esperada, sendo um dos pontos altos na rotina das crianças e, muitas vezes, o único momento e espaço em que elas têm a atenção de algum familiar ou outro adulto cuidador.

Dentro da filosofia de trabalho da AMCIP encontra-se o Centro LEKOTEK Paraná. É um método sueco que visa desenvolver as potencialidades da criança por meio de atividades lúdicas dirigidas.

O brincar é pedra fundamental. O serviço oferece aos pais e/ou cuidadores orientação e instrumentalização para vincular com os seus filhos através do lúdico. Os brinquedos são a chave, que despertam a atenção infantil, porém é a qualidade de interação humana que marca uma diferença crítica no potencial infantil. Assim, a Metodologia do LEKOTEK alimenta e enriquece este processo interativo.

O Objetivo principal é oportunizar a inclusão de crianças com deficiência ou não

de forma significativa na sociedade promovendo o pertencimento, bem como, auxiliar no desenvolvimento físico, emocional, motor, social e cognitivo bem como fortalecer o vínculo familiar e comunitário fomentando redes de apoio e prevenindo situações de negligência e/ou violência.

Para tanto, o presente plano busca manter dois profissionais da equipe: *assistente social e pedagoga*. O trabalho da assistente social é fundamental no acolhimento, orientação, encaminhamentos e apoio familiar frente as diversas demandas e complexidades dos diagnósticos. A profissional de pedagogia organiza, planeja e também executa as atividades do programa.

4 – OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral: Contribuir de forma mais efetiva no fortalecimento de vínculos familiares por meio da convivência do cuidador e da criança com deficiência, em prol da melhoria da qualidade de vida e seu pleno desenvolvimento.

4.2 Objetivos Específicos:

1. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento da criança e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
2. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social.

4.3 IMPACTO SOCIAL

Impacto Esperado	Instrumento
<i>Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Melhoria na qualidade de vida dos usuários e suas famílias.</i>	<i>Prontuário de acompanhamento, frequência e avaliação.</i>

5 - CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Pessoal

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária (mensal)	Atribuições na parceria	Fonte do Recurso
01	Assistente Social	Superior	20h	Acompanhamento, orientação e apoio familiar.	Emenda
01	Pedagoga	Superior	10h	Planejamento	Emenda

5.2 – Equipamentos /Infraestrutura

Quant.	Nome	Finalidade	Capacidade	Fonte do Recurso
10	Computador com acesso à internet			Emendas e Parcerias
02	Tv			Emendas e Parcerias
1	Filmadora			Emendas e Parcerias
6	Impressoras			Emendas e Parcerias
2	Máquina fotográfica			Emendas e Parcerias
3	Datashow			Emendas e Parcerias
3	Projektor de imagem			Emendas e Parcerias
15	Mesa			Emendas e Parcerias
15	Armário			Emendas e Parcerias
150	Cadeira			Emendas e Parcerias
2	Geladeira			Emendas e Parcerias
1	Fogão			Emendas e Parcerias
1	Micro-ondas			Emendas e Parcerias
5000	Material didático pedagógico			Emendas e Parcerias

6 - INSTALAÇÕES FÍSICAS			
	Tipo	Metragem	Quantidade
	Sala de atendimento terapêutico	20 m ²	06
	Sala de avaliação	16 m ²	03
	Cozinha	8 m ²	01
	Banheiro	10 m ²	09
	Sala de aula	20 m ²	07
	Berçário	35 m	01
	Secretaria	15 m ²	02
	Recepção	25 m ²	01
	Sala direção	14 m ²	02
	Sala reuniões	20 m ²	01
	Gabinete audiometria	10 m ²	01
	Sala de espera	25 m ²	01
	Sala Snoezelen	120 m ²	02
	LEKOTEK	80 m ²	02
	Sala extra	25 m ²	02
	Gabinete médico	15 m ²	01
7 - PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO			
Crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) acompanhadas de seu cuidador.			
8 - NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO E PERIODICIDADE			
Metas: 20 (x) pessoas () n° atendimentos O atendimento das metas quantitativas é: (X) mensal			
9 - DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO, GRUPOS DO PLANO DE TRABALHO			
O horário de execução do Plano de trabalho: Terça-feira das 9:00 as 10:00 – Quarta-feira das 13:30 as 14:30			

10 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Resp.	Impacto da ação/resultados	Indicador de impacto/Resultado
Complementar as ações de proteção e desenvolvimento da criança e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.	Ação 1.1 – Planejamento e acompanhamento	Mensal	Assistente Social e pedagoga	100% atendimentos e acompanhamento realizado	100% de aprovação dos participantes
	Ação 1.2 - Acolhimento, orientações encaminhamentos, oficinas temáticas	Quinzenal	Assistente Social e pedagoga	100% atendimentos e acompanhamento realizado	100% de aprovação dos participantes
Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social.	Ação 2.1 – oficinas temáticas	quinzenal	Pedagoga educador social.	100% atendimentos e acompanhamento realizado	100% de aprovação dos participantes
	Ação 2.2 - Avaliação	Semestral	Assistente social e Pedagoga	100% atendimentos e acompanhamento realizado	100% de aprovação dos participantes

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	
Reunião de equipe para elaboração e avaliação do plano.	Assistente social Pedagogo	Mensal	

Informar os locais de atendimento à Transparência Pública:

Meio	Local disponível
Físico	endereço: Rua: Imaculada Conceição, 935- Prado velho – Curitiba-PR
Digital	Site: www.amcip.com.br @amcipoficial

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

ASSOCIACAO
MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.08.29 13:19:50 -03'00'

Marisa Amada Pires Sella

Presidente



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Tipo de repasse	ÚNICO	Valor a receber	R\$ 50.000,00
-----------------	-------	-----------------	---------------

Nº meses de vigência	12
----------------------	----

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 50.000,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL;;;

Curitiba, 31/07/2025

ASSOCIACAO
MANTENEDORA DO CENTRO
INTEGRADO DE
PRE:00960645000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.07.31 08:59:20 -03'00'

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.07.31 08:59:20 -03'00'

Marisa Amada Pires Sella
Representante Legal



Escola Marisa Amada Pires Sella - Educação Infantil/Modalidade Especial
Centro de Atendimento Educacional Especializado
Centro LEKOTEK - PR/ Centro Snoezelen-MSE - BR

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO			PREVISÃO	
ETAPAS	DESCRIÇÃO	DESPESAS	INÍCIO	TÉRMINO
ÚNICA	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL;;;	1	12

Curitiba, 31/07/2025

ASSOCIACAO
MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MANTENEDORA
DO CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.07.31 08:59:43
-03'00'

Marisa Amada Pires Sella
Representante Legal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	Carga horária	CBO	SALÁRIO BASE	13º	1/3 CONSTITUCIONAL	Base para INSS, FGTS e PIS)	Alíquota FGTS	Valor FGTS (8% sobre o salário)	Alíquota de INSS Patronal + terceiros	Valor de de INSS Patronal + terceiros	Alíquota PIS	Valor PIS (1% sobre o salário)	ENCARGOS SOCIAIS (FGTS+INSS Patronal+terc.+PIS)	V.total mês	Nº meses	V. Total (R\$)
							8,0%		0,00%		0%			12		
Assistente Social	20	2516-05	2.100,00	175,00	58,33	2.333,33	8,0%	186,67	0,00%	0,00	0%	0,00	186,67	2.520,00	12	30.240,00
Pedagoga	10	2394-15	1.000,00	83,33	27,78	1.111,11	8,0%	88,89	0,00%	0,00	0%	0,00	88,89	1.200,00	12	14.400,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
				0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
				0,00	0,00	0,00	8,0%	0,00	0,00%	0,00	0%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
Total Mensal			3.100,00	258,33	86,11								275,56		12	
Total Geral				3.444,44									275,56	3.720,00		44.640,00
				41.333,28									3.306,72			44.640,00

Declaramos para os devidos fins que os salários dos profissionais que atuarão no Plano de Trabalho, acima relacionados, estão compatíveis com a média de mercado.

Curitiba, 31/07/2025

ASSOCIACAO MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.07.31 09:00:31 -03'00'

Marisa Amada Pires Sella
Representante Legal

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: ASSOCIAÇÃO MANT. DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO - AMCIP

CNPJ:

Item	Especificação	Valor
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 50.000,00
1.1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.360,00
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
1.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica Não se aplica
1.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica
1.3	PESSOAL	R\$ 44.640,00
1.3.1	SALÁRIOS+13º+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 41.333,28
1.3.2	ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 3.306,72
2	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$ 0,00
2.1	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
2.2	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
2.3	SERVIÇOS TERCEIROS GERAM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica
2.4	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 0,00
		Não se aplica Não se aplica Não se aplica
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 50.000,00

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 25/08/2025

ASSOCIACAO
MANTENEDORA DO
CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO MANTENEDORA
DO CENTRO INTEGRADO DE
PRE:00960645000176
Dados: 2025.08.25 11:43:09
+03'00'

Informe aqui o nome do representante legal
Representante Legal